



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 31, de 27 de agosto de 2009.

“Cria emprego temporário no serviço público municipal e a sua respectiva vaga e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica criado no serviço público municipal o emprego público, de provimento temporário, e sua respectiva vaga, a ser preenchido mediante prévia aprovação em processo seletivo, abaixo discriminado:

Denominações dos Empregos Públicos a serem criados	Emp. Exist.	Vagas Ocup.	Emp. a ser criado	Total de Emp/ Vaga Criado	Ref. Sal.	Requisitos Mínimos - Exigidos para provimento do emprego
Engenheiro Civil I	0	0	1	1	50	Formação Superior e registro no CREA

§ 1º- Aplica-se ao emprego público temporário, criado por esta lei, as disposições contidas na Lei Municipal Complementar nº 01, de 07 de outubro de 1997, inclusive aquelas pertinentes à fixação salarial e jornada de trabalho de 44 horas semanais.

§ 2º- Após a conclusão do empreendimento habitacional denominado Trabiju C, da CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, o emprego acima criado fica automaticamente extinto.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º- O servidor temporário, contratado na forma desta Lei, também terá direito a receber uma cesta básica mensal, enquanto perdurar o contrato de trabalho, além de todos os direitos trabalhistas.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiju, 27 de agosto de 2009.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária